P M CARACARAI
PROC 039/25
FLS 245
Ass A

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 039/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 90026/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lanches, coffee break, coquetéis, salgados (opções: coxinha de frango, bolinha de queijo, kibe, rissole, pastel, empadinha, enroladinho de salsicha e croquete) e refeição, a serem servidos em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR.
Empresa vencedora: V DE P DA SILVA JUNIOR – CNPJ 42.092.906/0001-23

Lotes arrematados: 1 e 2

Valor global: R$ 508.905,00

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da realização de Pregão Presencial nº 90026/2025, cujo objeto é a **formação de registro de preços** para eventual contratação de serviços de fornecimento de lanches, coffee break, coquetéis, salgados e refeições, visando atender eventos e atividades institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais correlatos e demais normas pertinentes. Constatou-se a participação de fornecedores habilitados, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**, resultando na adjudicação dos Lotes 1 e 2 à empresa **V DE P DA SILVA JUNIOR – CNPJ 42.092.906/0001-23**, pelo valor global de **R$ 508.905,00**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do Controle Interno pautou-se principalmente nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 6º, inciso XL** – Definição de Registro de Preços;

PMC CARACARAÍ
PROC. 039/25
FLS. 249
A

- **Art. 7º** – Planejamento das contratações, necessidade de estimativa e estudo técnico preliminar;
- **Art. 18 e 19** – Procedimentos auxiliares, incluindo a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- **Art. 37 a 43** – Regras para julgamento das propostas e habilitação;
- **Art. 71 a 74** – Controle e fiscalização dos contratos;
- **Art. 169** – Competências do órgão de controle interno.

Foi verificada no processo a presença das peças essenciais: termo de referência, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, autorização de abertura, edital, ata da sessão pública, documentos de habilitação, julgamento e adjudicação, bem como a homologação pela autoridade competente.

III – ANÁLISE

A documentação comprova:

1. **Planejamento prévio adequado**, com estimativa de consumo e justificativa da necessidade, vinculada ao atendimento de eventos institucionais da SEMSA.
2. **Pesquisa de preços** realizada com base em cotações de mercado, conforme determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade do valor adjudicado com os preços praticados.
3. Regularidade da **publicidade do edital** e respeito aos prazos legais de divulgação e impugnação.
4. Sessão pública conduzida por pregoeiro designado, com registro em ata e atendimento ao princípio da transparência.
5. **Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** devidamente comprovada pela empresa vencedora.
6. Observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Não foram identificadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a economicidade do certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise documental e legal realizada, o Controle Interno manifesta-se **favorável à homologação do resultado do Pregão Presencial nº 90026/2025**, entendendo que o procedimento atendeu às exigências da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares, estando apto para a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços.

É o parecer.

P M CARACARAI
PROC 039/25
FLS 25
Ass A

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria nº 138/2025